

### O CONSELHO ESCOLAR NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS: PERSPECTIVAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DE GUARULHOS-SP

**Dayse Renata da Silva**  0000-0003-0174-0855

Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos / UNIFESP - UAb

**Dr. Paulo Roberto Prado Constantino**  0000-0002-4612-4063

CEETEPS – Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa

**RESUMO:** O artigo destaca a possibilidade de que o conselho escolar seja um instrumento que facilite a participação popular na gestão das escolas públicas municipais, abrindo espaço para sua efetivação democrática. Por meio de pesquisa documental, pretendeu-se analisar as políticas educacionais do município de Guarulhos-SP, com foco na presença dos conselhos escolares e da gestão democrática nos documentos oficiais, estabelecendo relações entre tais instâncias, as políticas públicas e as possibilidades de gestão da educação básica. Os conselhos escolares em Guarulhos são espaços institucionais constituídos por diferentes atores da comunidade interna e externa, que tratam de diversos assuntos educacionais e buscam tomadas de decisões coletivas, visando a qualidade do ensino e os resultados de aprendizagem. Identificamos que no caso da cidade focada, em seu Plano Municipal de Educação e no Decreto 23.798/2006 [que instituiu os conselhos escolares locais], as temáticas estavam alinhadas às perspectivas adotadas pela legislação estadual e nacional, reforçando o papel dos conselhos locais como mecanismos para o estabelecimento da gestão democrática.

**Palavras-chave:** Conselho escolar; Gestão democrática; Políticas públicas.

### SCHOOL COUNCIL IN LOCAL EDUCATIONAL SYSTEM: PERSPECTIVES OF DEMOCRATIC MANAGEMENT IN THE OFFICIAL DOCUMENTS OF GUARULHOS, SÃO PAULO

**ABSTRACT:** The article highlights the possibility that the school council is an instrument that facilitates popular participation in the management of the public schools, opening for its democratic effectiveness. The objective was to investigate, through documentary research, about the educational policies of the city of Guarulhos, São Paulo, Brazil, focusing on the presence of school councils and democratic management in official documents, establishing relationships between such instances and the possibilities of school management. School councils are institutional spaces made up of different people from the internal and external community, who deal with various educational issues and make collective decision-making, aiming at the quality of teaching and learning results. It was identified that in the case of Guarulhos, in its Municipal Education Plan and in Decree 23.798 / 2006 [which instituted local school councils], the themes are aligned with the perspectives adopted by state and national legislation, reinforcing the role of councils as mechanisms important for the establishment of democratic management.

**Keywords:** School councils; Democratic management; Public policies.



### 1 INTRODUÇÃO

O artigo debate a possibilidade de que o conselho escolar seja um instrumento que facilite a participação popular na gestão da escola pública municipal, abrindo espaço para sua efetivação democrática. Assim, realizou-se uma investigação, por meio de pesquisa documental, das políticas educacionais do município de Guarulhos-SP, especificamente sobre a presença dos conselhos escolares e dos conceitos de gestão democrática nos documentos oficiais, ao mapear o que estaria previsto na regulação local e a relação entre tais conselhos e as possibilidades de gestão da educação básica.

No princípio dos anos de 1980, as políticas pautadas no autoritarismo começavam a enfraquecer e os movimentos da sociedade em busca de maior poder participativo ganhavam força. Segundo Luiz e outros (2010), a luta pela participação popular também atingiu o campo educacional e culminou na garantia da colaboração social na educação, posta na redação da Constituição Federal de 1988, que apresentava:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, s/n.).

Apesar de indicativos anteriores no país, a Constituição Federal de 1988 lançou as bases de uma gestão escolar democrática, pois o inciso VI do artigo 206 trazia explicitamente que a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988, sn.) seria um dos princípios nos quais se basearia a educação nacional. Assim, a legislação do país reconhecia a necessidade de criação e desenvolvimento de dispositivos de participação nas decisões da escola pela comunidade – representada pelos pais, alunos, professores e funcionários da instituição



de ensino, juntamente com demais sujeitos inseridos na região onde a escola estivesse localizada (FERNANDES; RAMOS, 2010).

Dentre as diversas estratégias que permitiam ações democráticas nas escolas, estava a implantação e funcionamento do conselho escolar. Tratava-se de um colegiado que reuniria os profissionais da instituição de ensino e representantes da comunidade local, e que teria como função maior a construção de uma escola de qualidade e plena em participação, por meio de ações em debates, acompanhamentos, gestões e definição das práticas escolares (LUIZ et al. 2010).

Cury (2000) apontava a presença destes conselhos escolares como um indicador diretamente ligado ao processo de democratização. Isto ocorreria, segundo o autor, pois o conselho se constituiria em mecanismo de participação da sociedade na instituição educacional análogo aos criados em outras esferas sociais, estabelecendo os pressupostos para uma gestão coletiva e participativa. Os conselhos escolares seriam, portanto, capazes de promover a relação entre Estado e sociedade por meio de discussões, problematizações e deliberações sobre as questões educacionais (CURY, 2000).

No momento atual, estes processos de democratização da escola, bem como a atuação dos conselhos escolares, são tidos como imprescindíveis para a qualidade da educação e o funcionamento da *res publica*. É a partir da disponibilidade de um espaço de resolução de conflitos, de debate e diálogo, que a escola proporcionaria condições de formar integralmente seus alunos para a plena cidadania. Importa-nos examinar estas condições no país, mas especialmente em nosso lugar de pesquisa e de ação, a saber, o município de Guarulhos, São Paulo, que contava com 143 escolas no ano de 2019, sendo um dos maiores sistemas educacionais locais no Estado.



## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Frente ao entendimento de que o espaço educacional é complexo e determinado por diversos fatores, a consolidação da gestão democrática na escola brasileira demandaria uma dupla perspectiva, de envolvimento com uma “filosofia política e uma estratégia de ação pedagógica” (SANDER, 2005, p.136). Nesta linha, o trabalho da gestão da escola e dos sistemas educacionais deveria entender e atender às especificidades e diversidades, agindo de maneira menos unilateral e mais coletiva e democrática quanto possível. Deste modo, todos poderiam participar das decisões e contribuir para um ensino de qualidade (LUCK, 2011), nas variadas instâncias e com algum grau de participação.

Vale apontar que ações democráticas permitem que o poder seja compartilhado. Para que se tenha uma gestão escolar sob a perspectiva da democracia, o poder em questão deve ser relacionado com a capacidade humana de construir uma vontade em comum, a partir de esforços conjuntos e da prevalência do diálogo e da alteridade (ARENDDT, 2000). Portanto, o trato com as relações de poder indicará se existe uma prática democrática:

A gestão democrática é aqui compreendida, então, como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola, identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola (SOUZA, 2009, p. 125-126).

O poder, sob a ótica democrática, se distancia do desejo de atender apenas um único controlador. Entende-se, portanto, que para colocar em



prática uma gestão escolar democrática, será preciso dar voz e compartilhar o poder decisório com todos os sujeitos envolvidos na instituição de ensino (OLIVEIRA et al., 1997), necessitando também de um espaço propício para que tais reflexões e ações se concretizem.

Os conselhos escolares se mostram como locais privilegiados para estas propostas, como um verdadeiro “local de fazer democracia” (WERLE, 2003, p. 12). Trata-se de uma instância representativa na escola, criada para uma atuação consultiva e deliberativa:

Os Conselhos Escolares são (...) um espaço de aprendizagem participativa, democrática e de *empowerment* de seus componentes. Na medida em que os Conselhos Escolares desenvolverem-se como construção da comunidade escolar, a democracia estará sendo construída, ativamente, e vivenciada em processos concretos (WERLE, 2003. p. 11-12).

Ainda de acordo com Werle (2003), um conselho escolar ativo se constituiria em decorrência da representatividade e legitimidade de seus componentes, designados para lidar com todos os assuntos pertinentes à escola. Assim, seria um espaço de desenvolvimento do ideário da *coisa pública*, constituído por relações de poder entre seus membros, os quais teriam a possibilidade de exercer o jogo democrático.

Esta gestão democrática, bem como suas ferramentas e estratégias de efetivação - como os conselhos escolares - têm sido um constante desafio para a educação brasileira nos últimos trinta anos (SANDER, 2005). A presença de indicativos nos textos das diversas legislações contribuiria para assegurá-los como princípios fundamentais para o ensino de qualidade e de acesso público.

Como mencionado anteriormente, uma grande conquista do país foi a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, que indicava a gestão democrática como uma das bases dos processos escolares, nos termos do seu artigo 206 (BRASIL, 1988). Seguiu-se, em



1996, a Lei 9.394 que estabelecia as Diretrizes e Bases da Educação Nacional [LDB]. Nela, verificava-se em seu artigo 3º a presença da gestão democrática como aspecto essencial para a educação (BRASIL, 1996). A LDB ainda explicitava a relação entre gestão democrática e as instâncias representativas, destacando os conselhos escolares como capazes de fomentar a presença de práticas democráticas no cotidiano das instituições educativas. O texto aparece no artigo 14 (BRASIL, 1996):

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, s/n).

Avançando sobre a legislação nacional, especificamente destinada aos conselhos, ocorreu em 2004 o lançamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. O programa, regido pela Portaria Ministerial nº 2.896/2004 (BRASIL, 2004), tinha os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a participação das comunidades escolar e local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;
- II - apoiar a implantação e o fortalecimento de Conselhos Escolares;
- III - instituir políticas de indução para implantação de Conselhos Escolares;
- IV - promover em parceria com os sistemas de ensino a capacitação de conselheiros escolares, utilizando inclusive metodologias de educação à distância;
- V - estimular a integração entre os Conselhos Escolares;
- VI - apoiar os Conselhos Escolares na construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade; e
- VII - promover a cultura do monitoramento e avaliação no âmbito das escolas para a garantia da qualidade da educação (MEC, 2004, p. 04).



Este programa favoreceu o entendimento dos conselhos escolares como espaço para debates e negociações, visando atender às necessidades da escola. O programa ainda destacava as concepções de gestão democrática, uma vez que em seus cadernos temáticos assuntos como participação, democracia e cidadania foram enfatizados e visavam envolver as secretarias estaduais e municipais nas ações formativas dos conselheiros escolares (AGUIAR, 2008).

Em 2014, aprovou-se a Lei 13.005 (BRASIL, 2014) que instituiu o Plano Nacional de Educação [PNE] com vigência de 10 anos e que, portanto, contemplaria o período de 2014 a 2024. Segundo Gomes (2015), mesmo não havendo nenhuma audiência pública para discutir pontualmente a pauta da gestão democrática durante a tramitação da proposta do PNE, o texto aprovado obedeceu ao previsto na Constituição Federal de 1988, pois verifica-se, no artigo 2º que a “promoção do princípio da gestão democrática” aparece como uma de suas diretrizes (BRASIL, 2014, s/n).

O PNE trazia, em seu artigo 9º (BRASIL, 2014), que seria dever dos Estados, Municípios e do Distrito Federal aprovar leis específicas para o ensino, considerando a presença da gestão democrática. O texto ainda destacava o aprimoramento da gestão democrática, diante do processo contínuo de auto avaliação das escolas [estratégia 7.4, por exemplo]. Porém, a gestão democrática ganharia maior relevo na meta 19 do PNE (BRASIL, 2014):

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014, s/n).

Ainda de acordo com Gomes (2015) pode-se considerar um avanço nas políticas educacionais a presença desta Meta 19, bem como o



estabelecimento de estratégias importantes para a efetivação do princípio da gestão democrática. Dentre tais estratégias, identificou-se a presença expressa dos conselhos escolares (BRASIL, 2014):

[...] 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;  
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014, s/n).

É possível apreender pelo PNE que os conselhos escolares são concebidos como espaços para estimular outras formas de participação popular, além daquelas reconhecidas nos grêmios estudantis e associações de pais. Verifica-se também o reforço à importância dos conselhos escolares como instrumentos de fiscalização na gestão escolar e a preocupação com a qualidade do funcionamento destes organismos.

De modo análogo ao observado na esfera nacional, há entendimento semelhante no âmbito estadual. No caso das políticas do Estado de São Paulo, tem-se o Plano Estadual de Educação, que foi aprovado em 2016, com a sanção da Lei 16.279 (ALESP, 2016). Dele se extrai que o Estado manteve os princípios da legislação nacional – como a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (ALESP, 2016, sn.) e acrescentou, na meta 19 do PEE, a necessidade de aperfeiçoar os espaços de participação na gestão escolar, com ações que garantissem a representação de pais, professores, alunos e membros da sociedade civil<sup>i</sup>.

Em relação aos conselhos escolares, a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo publicou em 2014 uma cartilha sobre



a temática. Tal material, fundamentado também nos princípios da gestão democrática, visava difundir a importância da participação da comunidade estudantil e civil na construção do projeto pedagógico e nas decisões administrativas da escola, objetivando a qualidade do ensino (SÃO PAULO, 2014).

Ao final desta apreciação, foi possível constatar que as políticas de educação em nível nacional e estadual se assemelham em relação às tratativas sobre conselhos escolares e suas implicações na gestão escolar democrática. As principais legislações consultadas indicam que, para se alcançar efetivamente os objetivos educacionais, seria preciso fortalecer a democracia na escola, e os conselhos são entendidos como elementos basilares para tal.

### 3 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa sobre uma análise documental. Segundo Gil (2008), as fontes da pesquisa documental podem ser materiais de órgão públicos ou instituições privadas, cartas pessoais, regulamentos, boletins, ofícios. Adota uma perspectiva exploratória e qualitativa, buscaria entender o significado dos dados por meio da análise do fenômeno em seu contexto (GODOY, 1995).

No presente estudo, a pesquisa documental ocorreu em bancos de dados *online* e em sites oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, São Paulo, com o propósito de encontrar as principais legislações que tratam da educação e dos conselhos escolares municipais. Em seguida, os dados foram textualmente analisados, de modo a entender a relação entre esses conselhos locais e as políticas públicas de gestão democrática, bem como as definições conceituais presentes na literatura.



### 4 DISCUSSÕES

Com a finalidade de analisar o contexto específico do município de Guarulhos-SP, foi necessário ater-se às duas legislações principais. A primeira dizia respeito ao Plano Municipal de Educação (GUARULHOS, 2017) e a segunda, ao Decreto [nº23798/2006] que dispunha sobre a instituição do conselho escolar nas unidades da cidade (GUARULHOS, 2006).

Segundo informações dispostas na página da Secretaria Municipal de Educação, trata-se de uma rede educacional de amplo atendimento, com 143 escolas,

[...] onde estudam mais de 116 mil alunos. Também faz parte da Rede Municipal os CEUs, os Centros Municipais de Educação e os Centros de Incentivo à Leitura. A Rede Municipal de Educação de Guarulhos tem cerca de 5 mil professores. Contando os funcionários indiretos, a Secretaria de Educação contabiliza cerca de 8 mil servidores (GUARULHOS, 2019, s/n).

Há mais de uma década, o município apresentava preocupação com a gestão democrática e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em seus documentos, alinhando-se à Portaria Ministerial com orientações em nível nacional disponíveis à época (MEC, 2004). Prova disso é que, em um período anterior à sanção do Plano Municipal, o município de Guarulhos contava com um decreto que estabelecia a existência dos conselhos escolares. Tratava-se do Decreto nº 23.798 de 15 de maio de 2006, que dispunha sobre instituição do Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos (GUARULHOS, 2006) e que continua em vigência.



O breve documento indicava a necessidade de criação e formalização de um conselho escolar em cada unidade educacional da cidade:

Art.1º Fica instituído como órgão auxiliar da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos o CONSELHO ESCOLAR, o qual terá a representação de pais, alunos maiores de 18 anos e de integrantes do quadro de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Art. 2º O Conselho Escolar deverá ser constituído sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos.

Art. 3º A cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino corresponderá um Conselho Escolar, organizado com a colaboração técnica da Secretaria Municipal de Educação, que prestará a assessoria necessária nesse sentido (GUARULHOS, 2006, p. 01).

Expõem-se, nesta direção, a exigência de que cada uma das 143 escolas existentes em 2019 tenha um conselho constituído, o que está em consonância com o preconizado por Werle (2003), ao indicar a necessidade da diferenciação do espaço do conselho em cada escola, pois estes apresentarão características próprias, especificidades de seus membros e também das demandas de cada realidade. Este particular estava sendo cumprido na rede municipal, por ocasião de consulta realizada para esta pesquisa.

No Decreto (GUARULHOS, 2006) também se encontrava a composição necessária aos conselhos escolares de Guarulhos, que deveriam contar com a presença de pais, alunos maiores de 18 anos [quando fosse o caso] e servidores municipais, não sendo explícito que esse servidor fosse funcionário da própria escola, o que seria desejável.

Em 2017, seria aprovada a Lei nº 5629 (GUARULHOS, 2017) que estabelecia o Plano de Educação da cidade de Guarulhos – PME para o período de 2017 a 2027. No PME em vigência, a meta 17 indica que se deve assegurar as condições necessárias para o fortalecimento da gestão



democrática e, dentre as estratégias elencadas para alcançar tal meta, reconhece-se o destaque dado aos conselhos escolares (GUARULHOS, 2017), como lê-se:

Estratégias: [...] 17.2 Promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselhos Escolares, com a participação da comunidade escolar.

[...] 17.5 Favorecer e assegurar a elaboração e implementação de programas para aproximar família e escola por meio de cursos, palestras e/ou oficinas, encontros temáticos, dando prioridade a horários convenientes aos pais/responsáveis e prevendo a disponibilidade de espaços e condições adequados à atividade proposta, com efetiva participação dos Conselhos Escolares (GUARULHOS, 2017, s/n).

Na primeira estratégia do PME que cita os conselhos escolares, a 17.2 (GUARULHOS, 2017), é possível perceber a ênfase dada à capacitação dos seus membros. A formação continuada e em serviço seria uma perspectiva adequada para a rede municipal, de maneira que a comunidade escolar seja envolvida nesse processo formativo e as especificidades da instituição de ensino sejam consideradas.

Verificou-se nos textos municipais um movimento de descentralização das ações e, como Heloísa Lück (2011) afirmava, esta descentralização, junto à democratização da escola e a construção da autonomia da gestão, seriam componentes importantes e indissociáveis para uma educação de qualidade. Lück (2011) ainda mencionava que, quando existe uma prevalência de ações nacionais ou estaduais centralizadoras, acabaria comprometendo o desenvolvimento de autonomia e da descentralização frente às iniciativas locais. Isto ocorreria como resultado da disseminação de um modelo único de esforços e trabalhos, em espaços em que a diversidade e adaptabilidade são vitais (LÜCK, 2011).



Quando o município de Guarulhos indica ter uma estratégia própria para a capacitação dos membros dos conselhos escolares (GUARULHOS, 2017), está contribuindo para a qualidade destas ações educacionais localizadas, realizando um movimento concreto de descentralização.

Na segunda estratégia do PME (GUARULHOS, 2017) que trata dos conselhos escolares [17.5], nota-se uma indicação de que a efetiva participação nestes conselhos deveria contemplar ações de aproximação entre família e escola, constituindo-se em um espaço de escuta da heterogeneidade, de aprendizagem dos aspectos democráticos e de construção de uma comunidade cívica. Nesta perspectiva, teria uma chance maior de se aproximar das famílias e dos próprios estudantes.

Outro aspecto a se destacar nestes textos legais é que os conselhos escolares municipais são conclamados às manifestações e deliberações regularmente. Para citar um exemplo recente, a Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, ao organizar os procedimentos para instituir cronograma e estabelecer critérios para as matrículas e rematrículas na rede municipal em 2019 (GUARULHOS, 2018), dispensava aos conselhos a incumbência de reunirem-se “para definição dos critérios que nortearão o encaminhamento de alunos dentro da própria rede ou para a rede estadual de ensino” (GUARULHOS, 2018, p.04). Para se obter participação é imperativo delegar atribuições e aguardar resultados coletivos destas intervenções, o que nos parece uma perspectiva adotada localmente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste percurso é possível afirmar que, em linhas gerais, o Plano Municipal de Educação [PME] da cidade de Guarulhos está



alinhado à legislação nacional e estadual, em especial aos Planos Nacional (BRASIL, 2014) e Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo (ALESP, 2016). Primeiramente, há uma consonância porque o referido PME, assim como os demais Planos, dedicou uma de suas metas para a afirmação da gestão democrática enquanto prática fundamental para a qualidade do ensino, estabelecendo estratégias correlatas e muito próximas às verificadas nos PNE e PEE.

Outro aspecto que nos leva a perceber esta consonância entre o PME e os demais Planos é o fato de que os conselhos escolares são apontados como ferramentas relevantes para a concretização de uma gestão educacional democrática e estão consolidados em todas as unidades escolares da cidade. No documento, os conselhos escolares aparecem explicitamente dentre as estratégias que devem ser adotadas para que se obtenham os resultados pela proposta.

Especificamente sobre os conselhos escolares, a legislação municipal de Guarulhos é reunida em um texto sucinto e não apresenta informações mais aprofundadas, mas o Decreto nº 23.798/2006 (GUARULHOS, 2016), que tinha a função de prestigiar a implantação dos tais Conselhos, cumpriu seu propósito regulatório. O que se pode perceber é que os conselhos escolares municipais são tomados, assim como na literatura consultada, como relevantes e que devem se ajustar às realidades de cada escola, sem avançar sobre os pormenores de sua implantação ou funcionamento. Vale ressaltar que a presença de funcionários das escolas, não-professores, não é uma exigência explícita na política do município mas ocorreu nestes últimos anos, o que contrariaria o que alguns estudiosos indicam como uma prática mais adequada, como em Werle (2003) ou Lück (2011).

Ao final, espera-se uma contribuição para a reflexão dentro das unidades escolares municipais de Guarulhos; além de novos estudos,



que aprofundem os aspectos levantados neste artigo, em outras localidades e contextos educacionais.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M. Â. S. Gestão da educação básica e o fortalecimento dos Conselhos Escolares. **Educar em Revista**. Curitiba, n. 31, p. 129-144, 2008.

ALESP. **Lei 16.279**, de 08 de julho de 2016. Plano Estadual de Educação de S. Paulo e dá outras providências. 8 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ARENDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 22 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 09 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 13 jun. 2019.

CURY, C. R. J. Os Conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (Org.) **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000. p.43-60.

FERNANDES, M. G.; RAMOS, G. P. Conselho escolar, participação e qualidade da educação no âmbito da gestão democrática. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 4, n. 2, p. 210-224, nov. 2010. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/177>. Acesso em: 11 mar. 2020.



GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29. Jun, 1995. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901995000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 mar. 2020.

GOMES, A. V. A. Gestão democrática no Plano Nacional de educação 2014-2014. In: GOMES, A. V. A.; BRITTO, T. F. (Org). **Plano Nacional de Educação: construções e perspectivas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507684>. Acesso em: 11 abr. 2019.

GUARULHOS. **Decreto nº 23798**. Dispõe sobre instituição do “Conselho Escolar” na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, em 15 de maio de 2006. Disponível em:

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2006/23798decr.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2006/23798decr.pdf). Acesso em: 11 mar. 2020.

GUARULHOS. Secretaria Municipal de Educação. **Lei nº 5.629**. Plano de Educação da cidade de Guarulhos – PME para o período de 2017/2027. 1 de dezembro de 2017. Diário Oficial de Guarulhos, 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Portaria nº 66/2018 – SECEL**, de 17 de agosto de 2018. “Institui cronograma e estabelece critérios e orientações gerais para inscrição, rematrícula e matrícula na rede municipal de ensino - própria e instituições parceiras, para o ano letivo de 2019”. 2018. Disponível em:

<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/portal/php/gerarArquivo.php?txtID=3706>. Acesso em: 01 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Página principal da SME** - Guarulhos. (Website). Disponível em:

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/educacao>. Acesso em: 13 jun. 2019.

LÜCK, H. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional**. 7. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.



LUIZ, M.C.; SILVA, L.; GOMES, R.M. **Conselho escolar**: algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010.

MEC. (SEB). **Portaria Ministerial nº 2896/2004**. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CE\\_FOLDER.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CE_FOLDER.pdf). Acesso em: 12 jun. 2019.

OLIVEIRA, D. A. et al. **Gestão democrática da educação**: desafios contemporâneos. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

SANDER, B. **Políticas públicas e gestão democrática da educação**. Brasília, DF: Líber Livro, 2005.

SÃO PAULO. Secretaria de Educação (Estado). **Cartilha Conselho da Escola**. 2014. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/762.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2019.

SOUZA, A. R. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 03, p. 123-140, dez. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982009000300007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982009000300007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 mar. 2020.

WERLE, F. O. C. **Conselhos escolares**: implicações na gestão da escola básica. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Recebido em 11-041-2020

Aceito em 04-11-2021

---

<sup>1</sup> Lê-se no Plano Estadual em vigência: “Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União. Estratégias 19.1 - Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino. [...] 19.4 - Fomentar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, conselhos municipais e outros, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo apoio administrativo, técnico, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções. [...] 19.6 - Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino pública. 19.7 - Estimular, em todas as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento e fomentando a



sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. 19.8 - Estimular, aperfeiçoar e fortalecer espaços de participação na gestão democrática da educação, assegurando a representação de professores, pais, estudantes, funcionários e sociedade civil organizada. 19.9 - Implementar, assegurar e fortalecer as relações entre escola, família e sociedade, objetivando maior desenvolvimento nos espaços democráticos de discussão". (ALESP, 2016, sn.)

